

**BB SEGUROS**

Companhia de Seguros  
Aliança do Brasil

**Nº. Processo SUSEP 15414.004663/2004-41  
Proteção Ouro 72 horas**

## **ANEXO B**

# **Condições Gerais do Seguro Coletivo para Cartões de Crédito (seguro facultativo) Cobertura 72 horas**

**Nº. Processo SUSEP 15414.004663/2004-41**  
**Proteção Ouro 72 horas****Cláusula 1ª - Objeto do Seguro**

1.1 O presente seguro tem por objeto reembolsar o Beneficiário dos prejuízos pecuniários decorrentes do uso indevido do cartão de crédito (titular e adicionais), de pessoa física e os portadores dos cartões de pessoas física ou jurídica, segurada por esta apólice, diretamente resultantes dos Riscos Cobertos, previstos na Cláusula 3ª destas Condições Gerais, sujeito aos termos, limitações e exclusões a seguir expostos e de acordo com a legislação vigente e demais normas aplicáveis.

**Cláusula 2ª - Definições**

2.1 Para fins deste seguro, consideram-se:

**a) Estipulante:**

É a pessoa física ou jurídica, devidamente identificada na apólice, investida dos poderes de representação do grupo Segurado perante a Seguradora.

**b) Beneficiário:**

O Administrador do cartão de crédito que terá direito ao recebimento da indenização, no caso de ocorrência de evento coberto pelo seguro.

**c) Segurado:**

Toda pessoa física ou jurídica, associada ao Estipulante por meio da contratação dos serviços de utilização de cartões de crédito (titular e adicionais), emitidos pelo Administrador, que aderir à apólice de seguro, estando devidamente identificada e registrada na relação a ser fornecida pelo Estipulante à Seguradora.

**d) Conta Cartão:**

É a conta de toda pessoa física ou jurídica, na qual são registrados todos os lançamentos decorrentes da utilização dos cartões dos portadores (titular e adicional(is)), tais como pagamentos de compra de bens e serviços, saques, prêmio de seguro, anuidades e encargos.

**e) Portador:**

Pessoa física credenciada a utilizar o cartão de crédito para movimentar a conta cartão, de pessoa física ou jurídica.

**f) Prêmio:**

É o preço em dinheiro que o Segurado, paga ao Segurador, para que este assumira um determinado conjunto de riscos.

**Nº. Processo SUSEP 15414.004663/2004-41**  
**Proteção Ouro 72 horas****g) Proposta de Adesão:**

Documento questionário que o proponente ou seu representante legal responde com a finalidade de cobrir o seu patrimônio, responsabilidade ou a si mesmo, dos mais diversos riscos.

**h) Apólice Coletiva:**

É o documento mestre pelo qual a Seguradora exprime a aceitação do Seguro Coletivo proposto pelo Estipulante.

**i) Certificado Individual:**

É o documento emitido pela Seguradora para cada Segurado, contendo elementos essenciais da proposta de adesão, como comprovante da aceitação do risco proposto e de sua inclusão no seguro.

**j) Indenização:**

É o pagamento pela Seguradora do valor devido ao Segurado em decorrência de sinistro coberto pelo seguro.

**Cláusula 3ª - Forma de contratação e do âmbito geográfico**

3.1 Sem prejuízo do disposto nas demais Cláusulas destas Condições Gerais, este seguro é contratado a primeiro risco absoluto, isto é, sem aplicação da regra proporcional ou Cláusula de Rateio

3.2 Este seguro aplica-se aos riscos previstos na Cláusula 4ª destas Condições ocorridas em âmbito geográfico internacional.

**Cláusula 4ª - Riscos Cobertos**

4.1 São considerados riscos cobertos para fins deste seguro:

- a) As aquisições de bens e/ou serviços, junto a estabelecimentos credenciados, exclusiva e diretamente decorrentes do uso indevido do cartão de crédito, em consequência de **roubo, furto, perda ou extravio do cartão de crédito**;
- b) **Saque de dinheiro** em terminais eletrônicos, de acordo com os critérios de elegibilidade e limites estabelecidos pelo Estipulante para o cartão de crédito, cujo acesso seja feito por meio de código pessoal e secreto, exclusivamente se tal saque for efetuado pelo Segurado (titular e adicionais) sob coação e devidamente comprovado através de Boletim de Ocorrência Policial.

Nº. Processo SUSEP 15414.004663/2004-41  
Proteção Ouro 72 horas

## **Cláusula 5ª - Riscos Excluídos**

**5.1 Não estão abrangidos pela cobertura do seguro os prejuízos ocorridos e resultantes direta ou indiretamente de:**

- a) transações não caracterizadas como Riscos Cobertos, conforme disposições da Cláusula 4ª destas condições, bem como fora dos prazos estabelecidos na Cláusula 7ª destas condições como período indenizável;**
- b) transações não reconhecidas pelo Segurado (titular e/ou adicional) como feitas por ele (s), ainda que originadas por roubo, furto, perda ou extravio, efetuadas fora do período indenizável, mencionado na Cláusula 7ª destas Condições;**
- c) aquisições de bens e/ou serviços realizado com cartão de crédito roubado, furtado, perdido ou extraviado, enquanto sob responsabilidade do correio, empresas transportadoras e/ou outros meios de entrega dos cartões de crédito e também com cartões de crédito não distribuídos pelo Estipulante;**
- d) saques de dinheiro em terminais com cartão de crédito roubados, furtados, perdidos ou extraviados, enquanto sob a responsabilidade do correio, empresas transportadoras e/ou outros meios de entrega dos cartões de crédito e também com cartões de crédito ainda não distribuídos pelo Estipulante;**
- e) qualquer transação realizada com base na função débito do cartão de crédito, contabilizada em conta corrente do Segurado;**
- f) transações realizadas através de cartão de crédito dublê;**
- g) danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro. Nos seguros contratados por pessoas jurídicas, a exclusão aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes legais.**

## **Cláusula 6ª - Da aceitação**

**6.1 A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações.**

**Nº. Processo SUSEP 15414.004663/2004-41**  
**Proteção Ouro 72 horas**

- 6.1.1 Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração da proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto anteriormente.
- 6.1.2 Caso o proponente do seguro seja pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares, poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto anteriormente, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
- 6.2 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou alteração da proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto ficará suspenso, voltando a ocorrer a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 6.3 No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora procederá a comunicação formal ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, justificando a recusa.
- 6.4 No caso de não aceitação da proposta e tendo havido o pagamento de prêmio por parte do Segurado, o valor recebido será devolvido atualizado monetariamente pela variação positiva do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurado entre o último índice publicado antes da formalização da recusa e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução do prêmio.
- 6.5 Na hipótese da extinção do índice previsto em 6.4, deverá ser utilizado o índice que vier a ser determinado pela legislação em vigor.
- 6.6 A restituição do prêmio do prêmio ao Segurado será efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da formalização da recusa.
- 6.7 Além da atualização monetária, prevista no item 6.5, ocorrerá aplicação de juros moratórios de 0,25% ao mês pro rata die contados a partir do 1º dia útil após o término do prazo fixado para devolução do prêmio sobre o valor a ser restituído ao Segurado.
- 6.8 A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, nos prazos previstos, caracterizará a aceitação tácita da proposta.
- 6.9 A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

**Nº. Processo SUSEP 15414.004663/2004-41  
Proteção Ouro 72 horas****Cláusula 7ª - Limites de Garantia e Período Indenizável**

- 7.1 Ocorrendo o evento coberto pela apólice, a Seguradora garantirá indenização ao Beneficiário, no valor do prejuízo sofrido pelo Segurado, até o limite máximo de garantia (LMG), previsto pela Cláusula 8ª, destas Condições.
- 7.2 O período indenizável é de até 3 (três) dias anteriores à data da comunicação do evento coberto: roubo, furto, saque, perda ou extravio do cartão de crédito (incluindo titular e adicionais), pelo Segurado à Central de Atendimento do Estipulante.

**Cláusula 8ª - Limite Máximo de Garantia do Cartão de Crédito**

- 8.2 O limite máximo de garantia (LMG) do cartão de crédito, englobando titular e adicionais é de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais);
- 8.2 A indenização para a conta cartão de cada Segurado, englobando os respectivos adicionais, não poderá ultrapassar o valor do limite de crédito (compra e saque) fixado pelo Estipulante para o cartão de cada Segurado, englobando os respectivos adicionais, e do limite extra, quando concedido pelo Estipulante.
- 8.3 O limite máximo de garantia fixado nesta Cláusula refere-se às coberturas contratadas de roubo, furto, saque, perda e extravio do cartão de crédito, não sendo possível à cumulação das coberturas em qualquer hipótese.
- 8.3.1 No caso do risco de Saque, conforme disposições da alínea "b", Cláusula 4ª - Riscos Cobertos, a garantia fica limitada, para cada cartão (individualmente titular e adicionais), ao valor permitido para a hora da ocorrência do evento.
- 8.4 O limite acima, expresso em Reais, também se aplicam aos casos que incluam transações em moeda estrangeira.

**Cláusula 9ª - Prêmio**

- 9.1 O prêmio do seguro será cobrado através de fatura, emitida pela Seguradora, com base nas informações que o Estipulante entregará obrigatoriamente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência.
- 9.1.1 O valor total do prêmio será calculado considerado o número de portadores (titular e adicionais) ativos na conta cartão do Segurado multiplicado pelo valor base do prêmio;

**Nº. Processo SUSEP 15414.004663/2004-41**  
**Proteção Ouro 72 horas**

- 9.2 O pagamento do prêmio do seguro será mensal, custeado integralmente pelo Segurado, devendo os valores, cobrados através das faturas mensais emitidas pelo Estipulante, serem repassados à Seguradora na primeira segunda-feira após esta ter enviado averbação do valor total dos prêmios arrecadados referentes ao mês de competência;
- 9.3 Se a data limite para o pagamento do prêmio coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário;
- 9.4 Se o sinistro ocorrer dentro do prazo para pagamento do prêmio mensal, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado;
- 9.5 Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do Certificado Individual, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento;
- 9.6 Fica ainda entendido e ajustado que, o não repasse dos prêmios recolhidos pelo Estipulante à Seguradora no prazo previsto em 9.2, não acarretará a suspensão das coberturas de seguro individual previstas neste seguro, ficando o Estipulante sujeito às cominações legais;
- 9.7 A falta do pagamento do prêmio pelo Segurado nos prazos estabelecidos nesta Cláusula 9ª, ensejará automaticamente e de pleno direito o cancelamento da respectiva cobertura de seguro individual, independentemente de notificação ou de interposição judicial;
- 9.7.1 Considera-se pago o prêmio quando for registrado pagamento de valor igual ou superior ao pagamento mínimo da fatura mensal de cada Segurado. Os Segurados que tenham efetuado pagamento em atraso, que deve ser igual ou superior ao valor do mínimo, somente estarão cobertos pelo seguro se, a data do pagamento, for anterior à ocorrência do sinistro.

**Cláusula 10ª – Comunicação, Liquidação, Dados e Informações em caso de Sinistro**

- 10.1 O Estipulante encaminhará à Seguradora, o mais breve possível, os pedidos de indenização pelos prejuízos relativos aos sinistros ocorridos no mês de competência, contendo todas as informações solicitadas pela Seguradora.
- 10.2 Diariamente, o Estipulante encaminhará à Seguradora, arquivo eletrônico específico contendo todos os dados e informações previamente acordadas

**Nº. Processo SUSEP 15414.004663/2004-41**  
**Proteção Ouro 72 horas**

entre as partes, relativas aos sinistros ocorridos e adiantados aos clientes, para regulação e liquidação por parte da Seguradora.

- 10.2.1 À Seguradora se reserva o direito de solicitar sempre que necessário, no caso de dúvida fundada e justificada, quaisquer outros dados e informações para proceder à liquidação do sinistro. Neste caso, o prazo de 30 (trinta) dias previsto em 10.7 será suspenso, e sua contagem reiniciará à zero hora do dia seguinte à entrega dos documentos complementares na Seguradora.
- 10.3 Serão considerados sinistros, os valores decorrentes de transações caracterizadas como risco coberto pela Cláusula 4ª destas Condições, apropriado a prejuízo no mês de competência, sobre as quais foram, esgotadas todas as possibilidades de recuperação através das regras de intercâmbio que norteiam a relação do Estipulante e os demais membros e entidades responsáveis pelo credenciamento de estabelecimentos comerciais e/ou de serviços afiliados ao Estipulante e aceitantes do cartão de crédito.
- 10.4 A Seguradora, após análise e homologação do processo, efetuará o pagamento da indenização no Brasil, em moeda corrente nacional (Real) atualizado monetariamente pela variação positiva do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, entre a data da comunicação do sinistro e a data do efetivo pagamento;
- 10.4.1 Em se tratando de sinistro em moeda estrangeira, a correção prevista no 10.4 será aplicada após a conversão da referida moeda em reais, na data da comunicação do sinistro;
- 10.5 A atualização de que trata o item 10.4 será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de comunicação do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação do sinistro.
- 10.6 Na hipótese da extinção do índice pactuado em 10, deverá ser utilizado o índice que vier a ser determinado pela legislação em vigor.
- 10.7 A Seguradora terá um prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento da indenização, a partir do cumprimento de todas as exigências feitas pela Seguradora.
- 10.8 Vencido o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento da indenização, após a entrega de toda documentação e informações solicitadas aplicar-se-á juros moratórios, sobre o valor da indenização atualizada conforme item 10.4, de

**Nº. Processo SUSEP 15414.004663/2004-41**  
**Proteção Ouro 72 horas**

0,25% ao mês pro rata die, do 1º dia útil posterior ao fim do prazo de 30 dias para o pagamento até a data do efetivo pagamento.

**Cláusula 11ª - Direito de Controle**

11.1 O Estipulante confere à Seguradora o direito de controlar a exatidão de suas informações, bem como o cumprimento das demais obrigações fixadas nesta apólice, comprometendo-se a facilitar à mesma, por todos os meios ao seu alcance, as verificações que se fizerem necessárias, para a comprovação da massa de cartões de crédito ativos e dos procedimentos envolvendo a apuração dos prejuízos, de acordo com estas condições.

**Cláusula 12ª - Recuperação e/ou Ressarcimento**

12.1 Os valores obtidos pelo Estipulante, a título de recuperação e/ou ressarcimento, inclusive os valores relativos aos limites extras recuperados, serão repassados à Seguradora imediatamente após o recebimento, até o limite do pagamento efetuado, por evento ou série de eventos concernentes a uma mesma ocorrência.

**Cláusula 13ª - Revisão do Custo do Seguro**

13.1 O custo deste seguro será revisto mediante negociações e acordo expresso entre a Seguradora e o Estipulante:

13.1.1 quando da renovação anual da apólice, sendo válido para todo o grupo segurado;

13.1.2 a qualquer tempo, sendo aplicado as novas operações.

**Cláusula 14ª - Normas e Rotinas**

14.1 O Estipulante obriga-se a obedecer à sistemática operacional própria para o seguro previamente estabelecida de comum acordo entre a Seguradora e o Estipulante.

**Nº. Processo SUSEP 15414.004663/2004-41  
Proteção Ouro 72 horas****Cláusula 15ª – Vigência e Renovação da Apólice Coletiva**

- 15.1 O prazo de vigência desta apólice coletiva será de 1 (um) ano, não sendo admitida contratação por prazo inferior, condicionada sua validade à aceitação conforme o disposto na Cláusula 6ª acima.
- 15.2 Esta apólice coletiva será objeto de renovação automática por uma única vez ficando as demais renovações sujeitas à anuência prévia tanto da Seguradora como do Estipulante.
- 15.3 De forma a evitar solução de continuidade o Estipulante deverá, dentro do prazo máximo de 30 dias úteis, antes do final de vigência da apólice, encaminhar formalmente à Seguradora proposta para renovação da apólice coletiva.

**Cláusula 16ª - Início e Manutenção da Cobertura Individual**

- 16.1 A cobertura de qualquer Segurado iniciar-se-á com as 24 (vinte e quatro) horas do dia da adesão ao seguro e terminará no mesmo dia e hora do ano subsequente.
- 16.2 O seguro individual será mantido ao longo da vigência da Apólice Coletiva, com o pagamento mensal da parcela cobrada na fatura mensal do cartão de crédito, obedecidas as disposições da Cláusula 9ª destas Condições Gerais.

**Cláusula 17ª - Cancelamento da Apólice Coletiva**

- 17.1 A apólice coletiva poderá ser cancelada a qualquer tempo, mediante comum acordo entre a Seguradora e o Estipulante, com aviso prévio, por escrito de até 30 (trinta) dias.
- 17.2 Nesta hipótese, o cancelamento não prejudicará a cobertura dos seguros individuais, os quais permanecerão em vigor até seus respectivos vencimentos.

**Cláusula 18ª - Término e Cancelamento da Cobertura Individual****18.1 A cobertura individual de cada Segurado termina:**

- a) no final do prazo de vigência da apólice coletiva, se esta não for renovada, respeitadas as respectivas vigências em curso dos seguros individuais, cujos prêmios tenham sido integralmente pagos;**

**Nº. Processo SUSEP 15414.004663/2004-41  
Proteção Ouro 72 horas**

- b) em caso de cancelamento da apólice coletiva, segundo as regras estabelecidas nestas Condições Gerais, respeitadas as respectivas vigências em curso das coberturas dos seguros individuais, cujos prêmios tenham sido integralmente pagos;**
  - c) ao ser constatado que o Segurado, ou seu representante legal, agiu com dolo, fraude, simulação ou culpa na contratação do seguro, ou ainda, para obter ou para majorar a indenização, observando-se, em qualquer caso, que se dá automaticamente o cancelamento do seguro, sem restituição dos prêmios, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade;**
  - d) com a exclusão do Segurado da apólice mediante aviso expresso e por escrito do Estipulante;**
  - e) por falta de pagamento do prêmio, mediante aviso expresso e por escrito da Seguradora e/ou Estipulante;**
  - f) na data em que o Segurado solicitar, formalmente, o cancelamento do seguro individual; e**
  - g) com o eventual cancelamento do contrato do cartão de crédito firmado entre o Segurado e o Estipulante, respeitadas as respectivas vigências em curso da cobertura dos seguros individuais, cujos prêmios tenham sido integralmente pagos**
- 18.2 A solicitação de cancelamento do seguro deverá ser efetuada diretamente à Central de Atendimento do Estipulante, por telefone, fax, carta ou qualquer outro meio legal e antes da data de vencimento da fatura, hipótese em que, o prêmio relativo ao período será estornado.**
- 18.3 Caso a solicitação prevista no item anterior seja efetuada após o vencimento previsto na fatura, o Segurado deverá pagar o prêmio relativo ao período.**
- 18.4 Na hipótese de cancelamento a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido:**
- a) a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento;**
  - b) a partir da data de recebimento do prêmio, nos casos de recebimento indevido de prêmio por parte da Seguradora.**

**Nº. Processo SUSEP 15414.004663/2004-41  
Proteção Ouro 72 horas****Cláusula 19ª - Caducidade do Seguro**

**19.1 Dar-se-á automaticamente a caducidade deste seguro quando qualquer lei, ato normativo e/ou administrativo de órgão de fiscalização e controle entrar em vigor e tiver o efeito de tornar a execução deste contrato impraticável, do ponto de vista econômico ou legal.**

**Parágrafo Único: Toda e qualquer obrigação assumida até a data da rescisão permanecerá em vigor, até o seu fiel cumprimento.**

**Cláusula 20ª – Estipulante**

**20.1 O Estipulante da Apólice é a pessoa jurídica, que fica investida dos poderes de representação dos Segurados, perante a Seguradora.**

**20.1.1 Constituem obrigações do Estipulante:**

- a) fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas pela Seguradora, incluindo dados cadastrais;
- b) manter a Seguradora informada a respeito dos Segurados, seus dados cadastrais, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, acarretar-lhe responsabilidade, de acordo com o definido contratualmente;
- c) fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- d) discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
- e) repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- f) repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- g) discriminar o nome da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro emitidos para o Segurado;

**Nº. Processo SUSEP 15414.004663/2004-41**  
**Proteção Ouro 72 horas**

- h) comunicar de imediato à Seguradora, tão logo tome conhecimento, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- i) dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- j) comunicar de imediato a SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- k) fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela especificado; e
- l) informar o nome da Seguradora, bem como o percentual de participação, no caso de co-seguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.

**Cláusula 21ª - Perda de Direitos**

21.1 Se o Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Adesão ou no valor do prêmio, perderá o direito à indenização, além de ficar obrigado ao prêmio vencido.

21.1.1 Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

**21.1.1.1 Na hipótese de não ocorrência do sinistro:**

- a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

**21.1.1.2 Na hipótese de ocorrência do sinistro sem indenização integral:**

- a) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente

**Nº. Processo SUSEP 15414.004663/2004-41  
Proteção Ouro 72 horas**

pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

**21.1.1.3 Na hipótese de ocorrência do sinistro com indenização integral:**

- a) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

**Cláusula 22ª - Cessão de Direitos**

22.1 Nenhuma disposição desta apólice dará quaisquer direitos contra os Seguradores a qualquer pessoa ou pessoas que não o Segurado. A Seguradora não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo Segurado, a menos e até que a Seguradora por meio de endosso declare o seguro válido para o benefício de outra(s) pessoa(s)

**Cláusula 23ª - Prescrição**

23.1 Os prazos prescricionais são aqueles determinados por Lei.

**Cláusula 24ª - Foro**

24.1 É competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa a este contrato de seguro, o foro do domicílio do Segurado, conforme definido na legislação em vigor.

**Cláusula 25ª – Informações Genéricas**

25.1 A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

25.2 O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização; e

**BB SEGUROS**

Companhia de Seguros  
Aliança do Brasil

**Nº. Processo SUSEP 15414.004663/2004-41**  
**Proteção Ouro 72 horas**

25.3 O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.